



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2016

PROCESSO Nº. 23266.017089.2016-01

OBJETO: O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE SAÚDE DO ÓRGÃO GERENCIADOR, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU e DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ATENTANDO ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO ITEM CONSTANTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – E DEMAIS ANEXOS A ESTE EDITAL.

ITEM ASSUNTO

- 1 - DO OBJETO**
- 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 3 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 4 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**
- 5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 6 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 7 - DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**
- 8 - DA HABILITAÇÃO**
- 9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**
- 13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 14 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 15 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 17 - DA FISCALIZAÇÃO**
- 18 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
- 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 20 - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

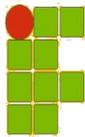
ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA

II – MODELO DE CARTA PROPOSTA DE REGISTRO DE PREÇOS

III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

IV – MINUTA DO CONTRATO



OBSERVAÇÃO: OS ITENS CUJO VALOR DE REFERÊNCIA SEJA DE ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, DE ACORDO COM O ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 6.204/2007.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2016

PROCESSO Nº. 23266.017089.2016-01

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM/GRUPO

Data: 18/11/2016

Horário: Às 10:00h (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

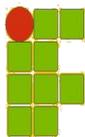
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, CAMPUS IGUATU, com sede na Rodovia Iguatu – Várzea Alegre, km 05, Vila Cajazeiras, Iguatu-CE, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na pessoa do Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela **Portaria n.º 094 de Junho de 2016**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço Unitário por Item/Grupo**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. As **especificações completas se encontram descritas de forma clara e precisa no Anexo I – Termo de Referência – a este Edital**. Este certame será regido com fundamentos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto 3.693, de 20 de dezembro de 2000, no Decreto nº 3.722 de, 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 5.504, de 08 de agosto de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta licitação o **Registro de Preços em Ata para eventual aquisição de Material Odontológico, para atender as demandas do Setor de Saúde do Órgão Gerenciador, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus Iguatu**, observadas as especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.
- 1.2 O registro de preços será formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante no Anexo III e nas condições previstas neste Edital.
- 1.3 As quantidades previstas no Anexo I do presente Edital são estimativas máximas para um período de **12 (doze)** meses, contadas a partir de sua assinatura, sendo que, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de adquirir, em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se, a qualquer tempo, de adquirir qualquer item especificado.
- 1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações dos Material Odontológico descritas no Comprasnet e as especificações constantes neste Edital, **prevalecerão sempre as últimas**.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico somente as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o seu objeto e que atendam também às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e, que estejam previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com toda



documentação válida e no COMPRASNET por meio do site www.comprasnet.gov.br, condição necessária para obter acesso e participação neste certame.

2.1.1 As **orientações** para cadastramento no COMPRASNET estão nos seguintes ícones sequenciais: Publicações → Manuais → Pregão → Eletrônico - Fornecedor, à disposição no site acima citado.

2.1.2 A presente licitação se destina exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 6.204/2007, segundo o qual “Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).”

2.1.3 A exigência de participação se dar por item até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar da presente licitação, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

2.2 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, também em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

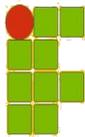
2.4 É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) Pessoa física;
- b) Empresa de médio e grande porte, exceto para Itens acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- c) Empresa em regime de subcontratação;
- d) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;
- e) Empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, ou constando no SICAF; ou
- g) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, ou constando no SICAF.
- h) Empresa, bem como sócio majoritário deste, que possua condenação cível por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992.

2.5 A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará sanções administrativas e penalidades legais aplicáveis.

2.6 Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes à execução da obrigação contratual, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
- b) Ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório;
- c) Estar redigidos em língua portuguesa.



3. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 3.1** Será considerada microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.1.1** As MEs ou EPPs, no ato do envio da sua proposta, deverão declarar em campo próprio do sistema que atendem aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazerem jus aos benefícios previstos nesta Norma Legal.
- 3.2** As MEs e EPPs de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 3.2.1** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito da contratação, e não como condição para participação na licitação (Artigo 4º do Decreto nº. 6.204/2007).
- 3.3** Conforme **LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 3.3.1** A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados, de acordo com o §3º, Artigo 4º do Decreto nº 6.204/2007.
- 3.4** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação (§4º, Artigo 4º do Decreto nº 6.204/2007).

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

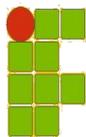
- 4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.2** O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.3** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão Gerenciador, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente envio da proposta eletrônica de preços, com valores unitários e totais, em campo próprio, na data e horário previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço www.comprasnet.gov.br, horário de Brasília, (Inciso II do Art. 13º do Decreto nº 5.450/2005).



- 5.2** A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Inciso IV do Art. 13º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.3** O pregoeiro (a) analisará o objeto e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o pregoeiro (a) fará a divulgação das propostas aceitas.
- 5.4** Os atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, conforme Art. 30 § 1º do Decreto 5.450, de 31 de março de 2005.
- 5.5** Além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no sistema após a fase de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar atendimento aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 5.6** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances. (Inciso III do Art. 13º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.7** A Proposta de Preços escrita, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, orientada pelo ANEXO II deste edital, deverá ser formulada, com o valor atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados, e enviada pela empresa vencedora **2 (duas) HORAS** após a realização da etapa de lances através de campo específico de **CONVOCAÇÃO DE ANEXO** no comprasnet, ou, justificadamente, caso não seja possível pelo comprasnet, pelo E-mail: cpliguatu@gmail.com, **QUANDO CONVOCADA PELO PREGOEIRO (A)** contendo os seguintes dados:
- 5.7.1** Razão Social, Endereço completo, Telefone/Fax, número do CNPJ/MF, Dados Bancários: Nº. Do Banco, Nº. Da Agência Bancária, Nº. Da Conta-Corrente e Nome da Praça de pagamento; E-mail e número do telefone, inclusive celular, do representante da empresa.
- 5.7.2** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.
- 5.7.3** Declaração expressa de que os preços cotados estão de acordo com os do mercado local, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.
- 5.7.4** Declaração expressa de total conhecimento e concordância com todos os termos e itens deste Edital e seus Anexos.
- 5.7.5** A PROPOSTA ANEXADA, pelo comprasnet ou por e-mail, **DEVERÁ TER A ASSINATURA DIGITALIZADA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA ESTE PREGÃO, E DE PREFERÊNCIA EM ARQUIVO PDF.**
- 5.8** Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, impostos, embalagens, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e seus Anexos.
- 5.9** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.
- 5.10** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 5.11** Após a apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, nem mesmo a alegação de digitação incorreta após o encerramento da sessão de lances, já que o sistema proporciona a verificação e a confirmação do valor digitado antes do envio final, tanto para propostas quanto para os lances.



- 5.12** Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 5.13** Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
- 5.14** A ordem do item a ser contratado deverá estar em conformidade com aqueles constantes no ANEXO II deste edital.

6. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

A partir das **10:00h (horário de Brasília) do dia 18/11/2016** e em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico N.º.10/2016**, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, conforme as regras estabelecidas neste Edital e de acordo com as normas vigentes.

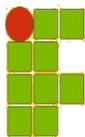
- 6.1** O Pregoeiro analisará as especificações e o preço ofertado por item, e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste Edital. Caso constate qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Ao final deste procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas.
- 6.2** Incumbirá à licitante **acompanhar** as operações no sistema eletrônico durante **toda a sessão pública** do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão** (inciso IV do Art. 13º do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.3** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente **por meio do sistema eletrônico**, sendo estas imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.4** **A comunicação entre o Pregoeiro e as empresas licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.**
- 6.5** As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado e as suas regras de aceitação.
- 6.6** Assim como nas propostas, **os lances serão ofertados com valor unitário para o item.**
- 6.7** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela própria ofertado e registrado pelo sistema. Neste sentido, o sistema registrará os lances encaminhados pelas licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estas ofertados. Caso a licitante não tenha interesse em baixar o seu lance relativamente ao do primeiro colocado, poderá ela encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado pelo primeiro colocado, desde que seja inferior ao último lance por ela mesma ofertado (§ 3º do art. 24 do Decreto nº. 5.450/2005).
- 6.8** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 6.9** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.9.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.9.2** Caso a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.10** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o quê transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10.1** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento às licitantes.



- 6.11** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.12** Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas, nem mesmo sob a alegação de digitação incorreta, já que o sistema proporciona a verificação e posterior confirmação do valor ofertado nos lances e na proposta antes do envio final. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade da licitante.
- 6.13** Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM/GRUPO**
- 7.2** O Pregoeiro poderá negociar, via chat, no sistema eletrônico, com a licitante vencedora a fim de que seja obtido preço melhor.
- 7.3** A proposta enviada no ato do encerramento dos lances deverá ter a assinatura digitalizada do representante da empresa para este pregão, e de preferência em arquivo PDF.
- 7.4** No preço cotado devem estar inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, com frete, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e seus Anexos.
- 7.5** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 7.6** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se o valor da proposta for considerado inexequível, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.7** Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
- 7.8** Poderão ser realizados pelo Pregoeiro, na fase de aceitação, ajustes de pequenos valores para equalizar valores globais, mantendo-os com no máximo duas casas decimais (casa dos centavos), não podendo o valor ajustado ser superior ao negociado no Pregão.
- 7.9** A aceitação do item dar-se-á após a confirmação da regularidade do material com a descrição constante no Anexo I a este Edital – Termo de Referência.
- 7.10** Caso a licitante detentora da melhor oferta não envie os documentos descritos nos Item 5.7 deste Edital no prazo informado terá a sua proposta desclassificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.
- 7.10.10** Pregoeiro poderá prorrogar o prazo disposto nos Item 5.7, com comunicação expressa às licitantes, via chat.
- 7.11** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.12** Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor preço, ou caso o licitante desatenda às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.13** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



- 7.14 A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver necessidade, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.
- 7.15 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 7.16 Não será permitida alteração da proposta ou mesmo seu cancelamento após o seu envio, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.

8. DA HABILITAÇÃO

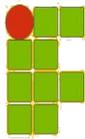
- 8.1 A documentação exigida para atender à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou Distrital, conforme o caso, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – será substituída, no que couber, pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, cuja consulta será realizada *on line*.
- 8.2 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens e subitens que seguem, não contemplados no SICAF, serão apresentados através do e-mail: cpliguatu@gmail.com, no prazo de 02 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro do IFCE no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, pela junta comercial (conforme Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994) ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, no prazo de 03 (três) dias úteis posterior à realização da etapa de Habilitação, à Sala da Diretoria de Administração do IFCE – *Campus Iguatu*, na Rodovia Iguatu – Várzea Alegre, Km 05, Vila Cajazeiras, Iguatu-CE, CEP: 63.503-970.
- 8.3 A licitante terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou igual a um (≥ 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

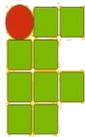
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.4 Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados do seu original ou autenticados por cartório competente ou por membro da equipe de apoio. Também serão aceitas publicações em órgãos da imprensa oficial, ou ainda nos termos da legislação pertinente a cada documento.
- 8.5 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 8.6 Serão consideradas **inabilitadas** as licitantes que deixarem de apresentar a documentação exigida neste edital de Pregão ou apresentarem documentação vencida junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, após verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões ou não fizerem a comprovação da situação de regularidade.



- 8.7** Serão igualmente consideradas inabilitadas as empresas que apresentarem:
- 8.7.1** Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, com base na Lei nº 12.440/2011. Tal comprovação poderá ser observada *on line* no sítio www.tst.jus.br/certidão;
 - 8.7.2** Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, com fulcro no Art. 97, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, consoante o determinado pelo Acórdão nº 1.793/2011 do Tribunal de Contas da União – Plenário. Tal comprovação poderá ser observada *on line* no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam;
 - 8.7.3** Registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, nos termos do Art. 97, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, consoante o determinado pelo Acórdão nº 1.793/2011 do Tribunal de Contas da União – Plenário. Tal comprovação poderá ser observada *on line* no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
 - 8.7.3.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, do empresário individual ou do sócio majoritário, conforme o caso, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.8** Procedidas as consultas, serão impressas declarações demonstrativas da situação da licitante, declarações estas que deverão ser assinadas pelo Pregoeiro Oficial.
- 8.9** Além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no sistema após a fase de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverão declarar atendimento aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 8.9.1** Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º, art. 4º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.
- 8.10** A prorrogação do prazo previsto no subitem 8.9.1 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados, de acordo com o §3º, art. 4º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.
- 8.11** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.9.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, com fulcro § 4º, art. 4º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.
- 8.12** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.
- 8.13** A licitante que não atender aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital será inabilitada, sendo-lhe aplicadas as sanções administrativas e penalidades legais cabíveis.
- 8.14** A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.15** Se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital (§5º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).



8.15.1 Ocorrendo situação prevista neste item, o Pregoeiro poderá negociar com as licitantes detentoras das propostas subsequentes para que seja obtido melhor preço.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

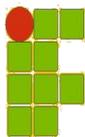
- 9.1** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões **em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.2** A licitante deverá registrar as razões do recurso administrativo em campo próprio do sistema eletrônico, obedecido o prazo pertinente, conforme item anterior.
- 9.3** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 9.1, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 9.4** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Coordenadoria de Licitação do Órgão Gerenciador.
- 9.7** Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida nos itens 9.1 e 9.2 deste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1** Constatado o atendimento às exigências deste Edital, a licitante detentora da melhor oferta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame.
- 10.2** A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro, caso não haja recursos. Caso contrário, pela Autoridade Competente, a quem caberá também a homologação do certame.
- 10.3** Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará as empresas vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade de seu **extrato no Diário Oficial da União, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.**
- 10.4** A Ata de Registro de Preços será celebrado com a sede da empresa cujos documentos foram apresentados.
- 10.5** A indicação do lance da empresa vencedora, a classificação dos lances apresentados, as negociações via chat e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1** Após a proclamação do resultado da licitação e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, será efetuado o registro de preços e confeccionada a respectiva Ata de Registro de Preços, conforme modelo no Anexo III do presente Edital, compromisso a ser firmado entre as empresas vencedoras e o Órgão Gerenciador, e homologada pela Autoridade Competente.
- 11.2** A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação.
- 11.3** A Ata de Registro de Preços poderá ser enviada por E-MAIL à VENCEDORA, que deverá conferir as informações, imprimir em 03 (três) vias, assinar na última página em campo indicado, rubricar as demais páginas, e remeter o documento com assinatura e rubricas à Coordenadoria de Licitação/IFCE



– *Campus Iguatu*, para que seja assinada pelo Ordenador de Despesas e devolvida, uma das vias, às empresas vencedoras.

11.4 Na hipótese do não atendimento à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador procederá à aplicação das sanções previstas na Seção 16 deste Edital.

11.4.1 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.5 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

11.6 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

11.7 A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Artigo 16 do Decreto nº 7.892/2013).

11.8 De acordo com o disposto no Artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços proveniente deste certame licitatório por parte de Órgãos ou Entidades da Administração Pública não participantes na origem, por meio de adesão e mediante anuência do Órgão Gerenciador, com quantitativo limitado ao quíntuplo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.8.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

11.8.2 Mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, cada órgão não-participante poderá aderir até o quantitativo de 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1 Todos os Material Odontológico de que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes deste Edital e seus anexos, e deverão ser aprovados pelo Setor competente do Órgão Gerenciador.

12.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o eventual fornecimento executado em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

12.3 Em caso de os Material Odontológico serem rejeitados após constatada qualquer desconformidade nos Material Odontológico entregues, a Contratada deverá substituir, no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação formal da Contratante, os Material Odontológico rejeitados.

12.4 A eventual entrega dos Material Odontológico será parcelada, mediante requisição prévia da Administração especificando quantitativos, sendo o prazo de entrega de 10 (dez) dias corridos, contatos da requisição.

12.5 LOCAL DE ENTREGA, ÓRGÃO GERENCIADOR – O eventual fornecimento de que trata a presente licitação será realizado de acordo com as requisições previamente efetivadas pelo Órgão Gerenciador, no seguinte local: Rodovia Iguatu – Várzea Alegre, km 05, Vila Cajazeiras, Iguatu-CE – CEP: 63.503-970.



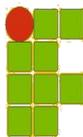
13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1** A Administração efetuará os pagamentos em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento definitivo, do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.
- 13.2** Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Órgão Gerenciador, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – *CAMPUS IGUATU*, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 13.3** Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – *SIMPLES*, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 13.4** Entregue e aceite o eventual fornecimento, a Contratada apresentará Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo Órgão Gerenciador, mediante ordem bancária em nome da Contratada na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 13.5** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 13.6** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.
- 13.7** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Órgão Gerenciador.
- 13.8** O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- 13.9** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.
- 13.10** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Órgão Gerenciador.
- 13.11** Em caso de irregularidade fiscal, o Órgão Gerenciador notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigação, ficará a Contratada sujeita às sanções administrativas e legais cabíveis.
- 13.12** Serão efetuados, no pagamento, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 13.13** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, em que:

I = Índice de atualização financeira;



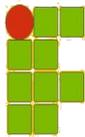
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

14. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 14.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 (Artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013).
- 14.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Artigo 18 do Decreto nº 7.892/2013).
- 14.2.1** O(s) fornecedor(es) que não aceitar(em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será(ao) liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade (§1º do Artigo 18 do Decreto nº 7.892/2013).
- 14.2.2** A ordem de classificação do(s) fornecedor(es) que aceitar(em) reduzir seus preços aos valores do mercado observará a classificação original (§2º do Artigo 18 do Decreto nº 7.892/2013).
- 14.3** Nos termos do Artigo 19 do Decreto nº 7.892/2013, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 14.4** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (parágrafo único do Artigo 19 do Decreto nº 7.892/2013).

15. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 15.1** Conforme o Artigo 20 do Decreto nº 7.892/2013, o registro do fornecedor será cancelado quando:
- I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 15.2** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do Artigo 20 do Decreto nº 7.892/2013).
- 15.3** Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados (Artigo 21 do Decreto nº 7.892/2013).

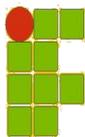


16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1** As sanções administrativas são as previstas no artigo 7º. da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005: *“Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”*.
- 16.2** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que a multa será de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total desta Ata, e a suspensão em contratar com a Administração será de 02 (dois) anos.
- 16.3** O atraso injustificado na entrega dos itens empenhados, caracterizando inexecução parcial, implicará multa de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, **até o limite de 15% (quinze por cento)** do valor total do item adjudicado.
- 16.4** O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução da Ata de Registro de Preços, ensejando, então, na aplicação de multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total da proposta original apresentada pela empresa, e mais as penalidades legais previstas neste Edital, cominado com as disposições legais pertinentes.
- 16.5** A inexecução total ou parcial da obrigação enseja rescisão da Ata de Registro de Preços por motivos legais.
- 16.6** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador, ou cobradas diretamente da empresa, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 16.7** Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, se a Contratada descumprir as obrigações e responsabilidades assumidas, e/ou acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Órgão Gerenciador, estará sujeita à sanção de advertência.
- 16.8** As sanções administrativas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a empresa será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão e seus Anexos, nas demais cominações legais.
- 16.9** Em caso de procedimento para a aplicação de penalidade, serão assegurados previamente à Contratante o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 16.10** Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da empresa licitante, o valor deduzido será devolvido.

17. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1** A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Órgão Gerenciador, conforme o caso, representante da Contratante, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.2** O acompanhamento será exercido no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades advindas da fabricação do material, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 17.3** Quaisquer exigências da fiscalização do instrumento contratual inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 17.4** São atribuições do representante da Contratante:



- a) Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no instrumento convocatório, buscando garantir a fiel execução contratual;
- b) Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre a Contratante e a Contratada, assim como entre os diversos Órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;
- c) Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um "Livro de Ocorrência" ou outro que o substitua;
- d) Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;
- e) Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos Material Odontológico, no prazo previsto no instrumento convocatório, para efeito de pagamento;
- f) Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada à Contratada para a devida correção;
- g) Solicitar da Contratada a substituição dos materiais entregues em desacordo com o ofertado na licitação;
- h) Os casos de descumprimento de obrigação serão encaminhados à Diretoria de Administração para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- i) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses da Instituição, sobretudo quanto aos valores praticados.

18. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, **única e exclusivamente por meio eletrônico**, dirigido ao Pregoeiro do certame, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: cpliguatu@gmail.com.

19.1.1 Não serão respondidos pedidos de esclarecimento feitos de forma intempestiva, especialmente se formulados no decorrer da sessão pública.

18.2 Até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de pregão.

18.2.1 A impugnação administrativa deverá ser apresentada de forma fundamentada e por escrito, **exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: cpliguatu@gmail.com**.

18.2.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

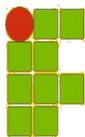
18.2.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.3 Não serão conhecidos os pedidos de impugnação ao Edital interpostos após os prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 19.2.1 deste Edital.

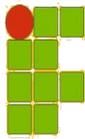
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A Autoridade Competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado (Art. 29 do Decreto nº 5.450/2005).

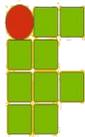
19.2 A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretroatável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados os direitos de impugnação e recurso.



- 19.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 19.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 19.5** Para os efeitos deste Pregão, serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições e exigências previstas neste Edital e seus Anexos ou que apresentem qualquer modalidade de informação, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, seja capaz de induzir em erro o Pregoeiro a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e quaisquer outros dados sobre os bens a ser fornecidos.
- 19.6** Todo e qualquer custo decorrente da participação nessa licitação será de responsabilidade de cada licitante, não cabendo ao Órgão Gerenciador qualquer ônus.
- 19.7** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- 19.8** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 19.9** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, e a modificação devidamente divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.10** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas ou anexado às mesmas qualquer tipo de documento que importem em *modificações nos termos originais*, salvo informações de cunho estritamente formal - assim entendido aquelas formalidades que venham a confirmar a concordância com as condições e exigência deste Pregão e que, por algum motivo, não constaram na proposta original - e que tenham como escopo selecionar a proposta mais vantajosa para esta Administração.
- 19.11** Não serão aceitas alegações de desatendimento às condições ou exigências deste Edital, sob o argumento de o mesmo ter sido praticado em razão de interpretação errônea ou por pseudo-ausência de maior clareza.
- 19.12** Compete exclusivamente ao Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio do Órgão Gerenciador avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.
- 19.13** A seu critério, o Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio poderão relevar erros ou omissões formais que não impliquem inobservância do Edital, nem acarretem prejuízos para o objeto da licitação.
- 19.14** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer das fases da licitação.
- 19.15** Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.
- 19.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela Administração.
- 19.17** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 19.18** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante no presente Edital, o lance é considerado proposta.
- 19.19** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



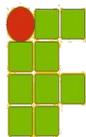
- 19.20** Cópias deste Edital podem ser retiradas gratuitamente nos sítios **www.comprasnet.gov.br**
- 19.21** O presente edital de Pregão Eletrônico com Registro de Preços se encontra de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica/IFCE.
- 19.22** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União dia 18 de julho de 2002, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União dia 24 de janeiro de 2013, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União dia 1º de junho de 2005, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União dia 9 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União dia 24 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.
- 19.23** As dúvidas e inadimplências serão resolvidas no Foro da 25ª Vara da Justiça Federal do Ceará, Subseção Judiciária de Iguatu, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.24** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
- 19.24.1** Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- 19.24.2** Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório
- 19.24.3** Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- 19.25** Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 19.26** Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6º do Decreto nº 8.250, de 2.014.
- 19.27** § 3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:
- 19.27.1** Estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- 19.27.2** Aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e
- 19.27.3** Deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.
- 19.28** Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.
- 19.29** De acordo com o inciso II do Art. 11º do **DECRETO Nº 7.892** será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)
- 19.30** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)



- 19.31** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)
- 19.32** O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)
- 19.33** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)
- 19.34** O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

20. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 20.1** As entregas dos materiais serão conforme a conveniência e necessidade do IFCE-CAMPUS IGUATU
- 20.2** O recebimento dos materiais, objeto deste Termo, será acompanhado e fiscalizado por servidores do CONTRATANTE, designado nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 20.3** O recebimento será feito pela Coordenadoria de Almoxarifado do CONTRATANTE, conforme endereços constantes do item 30.5 deste capítulo, da seguinte forma:
- 20.3.1.** Recebimento provisório:
- Após o recebimento do pedido, a CONTRATADA deverá agendar com o CONTRATANTE, o dia e hora para a entrega dos produtos. O agendamento será realizado através da Coordenadoria de Almoxarifado e a data escolhida deverá compreender os dias úteis e os horários comerciais;
 - Os produtos deverão ser entregues pela Contratada, rigorosamente conforme descrito no Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - A Coordenadoria de Almoxarifado limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma a data de recebimento do material e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- 20.3.2.** Recebimento Definitivo:
- após o recebimento provisório dos materiais, uma Comissão designada pelo CONTRATANTE, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido no Termo de Referência e com o constante na respectiva proposta de preço da CONTRATADA;
 - caso satisfatório as verificações deste inciso, o fiscal do contrato atestará a efetivação da entrega do material na Nota Fiscal e a encaminhará ao Departamento de Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;
 - caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído imediatamente pela CONTRATADA;
 - caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;
 - os custos de substituição do material rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.
- 20.4.** O recebimento dos materiais, por parte dos órgãos participantes, será acompanhado e fiscalizado por servidores designados pelo Dirigente do CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 20.5.** São atribuições do representante do CONTRATANTE:
- 20.5.1.** Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas neste termo de referência, buscando garantir a fiel execução contratual;
- 20.5.2.** Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o Contratante e



a Contratada, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;

20.5.3. Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante o fornecimento do material, mantendo, para esse fim o controle através de um “Livro de Ocorrência” ou outro que o substitua;

20.5.4. Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução do objeto ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;

20.5.5. Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos materiais, no prazo previsto neste Edital e Termo de Referência, para efeito de pagamento;

20.6. Caso os valores constantes nas notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção.

Iguatu-CE, 31 de outubro de 2016.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE SAÚDE DO ÓRGÃO GERENCIADOR, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU.

EQUIPAMENTO, INSTRUMENTAL E MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
-	01	Caneta de alta rotação tipo push-button (dispensa uso de saca-broca); turbina balanceada eliminando as vibrações; fabricada em alumínio anodizado; nível sonoro até 69db; rotação até 400.000rpm; spray triplo; autoclavável até 135°C; encaixe Borden (conexão 2 furos); pressão de trabalho 30psi.	Unidade	03
01	02	Afastador labial cirúrgico, tipo Farabeuf, em aço inoxidável, tamanho 06 x 10 cm	Unidade	02
	03	Afastador labial cirúrgico, tipo Minessota, am aço inoxidável, tamanho 14cm.	Unidade	02
	04	Afastador labial expandex adulto autoclavável.	Unidade	02
	05	Afastador labial expandex infantil autoclavável.	Unidade	02
	06	Alavanca reta plana triangular, tipo Seldin, em aço inoxidável.	Unidade	03
02	07	Bandeja em aço inoxidável 22 x 12 x 1,5cm, tipo superfície lisa.	Unidade	06
	08	Bandeja em aço inoxidável 22 x 9 x 1,5cm, tipo superfície lisa.	Unidade	02
	09	Broca odontológica carbide para contra-ângulo n. 02	Unidade	02
	10	Broca odontológica carbide para contra-ângulo n. 06	Unidade	02



03				
04	11	Ponta diamantada esférica para alta rotação 1011	Unidade	10
	12	Ponta diamantada esférica para alta rotação 1012	Unidade	10
	13	Ponta diamantada esférica para alta rotação 1013	Unidade	05
	14	Ponta diamantada esférica para alta rotação 1014	Unidade	05
	15	Ponta diamantada esférica para alta rotação 1016	Unidade	05
	16	Cabo para espelho odontológico, adulto, material aço inoxidável, autoclavável, encaixe rosqueável.	Unidade	10
05	17	Cureta periodontal 5-6 MF, material aço inoxidável, autoclavável, uso periodontal.	Unidade	04
	18	Cureta periodontal 13-14 Maccall, material aço inoxidável, autoclavável, uso periodontal.	Unidade	04
06	19	Espátula odontológica, material aço inoxidável, tamanho nº 01, tipo uso inserção.	Unidade	04
	20	Espátula odontológica, material aço inoxidável, tamanho nº 24, tipo uso manipulação.	Unidade	02
	21	Mandril para contra-ângulo, material aço inoxidável.	Unidade	02
	22	Placa de vidro polido, espessura grossa (10mm), para espatulação de cimentos odontológicos, transmitância transparente.	Unidade	02
	23	Pinça de Muller em aço inoxidável, tamanho 15,5cm	Unidade	02
	24	Porta-agulha, material aço inoxidável, tipo Mayo Hegar, comprimento 14 cm	Unidade	04
	25	Porta-algodão com tampa, não perfurado, material aço	Unidade	02



		inoxidável, dimensões 09 x 11 cm		
	26	Porta amálgama, material aço inoxidável, tipo autoclavável, utilizado para colocar amálgama na cavidade desejada.	Unidade	01
	27	Porta matriz, tipo Tofflemire, material aço inoxidável, utilização em restaurações, uso adulto/infantil, tipo circular.	Unidade	04
07	28	Pote dappen, material plástico.	Unidade	04
	29	Pote dappen, material vidro.	Unidade	04
	30	Cuba redonda em aço inoxidável, tamanho 08cm ou capacidade 240ml	Unidade	02
	31	Abridor de boca de silicone, autoclavável, pacote com 02 unidades, sendo 01 tamanho adulto (40 x 30 x 20mm) e 01 tamanho infantil (30 x 25 x 18mm)	Pacote	05
	32	Ácido fosfórico, apresentação gel, concentração 37%, indicação restaurações odontológicas, seringa plástica, validade de no mínimo 12 meses a partir da data da compra.	Unidade	10
	33	Agente de união multi uso; com flúor; fotopolimerizável; monocomponente para esmalte/dentina. Solvente acetona. Validade de no mínimo 24 meses a partir da data da compra.	Caixa com 01(um) frasco com 4ml	04
	34	Álcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70 gl), apresentação líquido, 1000ml, validade de no mínimo 24 meses a partir da data da compra.	Litro	80
	35	Algodão hidrófilo, produzido a partir de rigorosa seleção de fibras naturais, 100% puro algodão hidrófilo, rolo com 500g.	Rolo	08
	36	Amálgama, tipo alto teor de prata, componentes liga em cápsula, pote com cápsulas contendo 1 porção, validade de no mínimo 24 meses a partir da data da compra.	Pote	02
	37	Anestésico local com vasoconstritor – Cloridrato de	Caixa com	01



08		Articaina 4% com epinefrina 1/100:000 – forma farmacêutica, solução injetável. Validade de no mínimo 24 meses a partir da compra.	50 unidades	
	38	Anestésico para infiltração; à base de cloridrato de mepivacaína, sem vaso constritor. Validade de no mínimo 24 meses a partir da compra.	Caixa com 50 unidades	02
	39	Anestésico para infiltração; à base de cloridrato de mepivacaína 20mg/ml, com vaso constritor epinefrina 0,01mg/ml. Validade de no mínimo 24 meses a partir da compra.	Caixa com 50 unidades	04
	40	Anestésico tópico em gel; à base de benzocaína. Validade de no mínimo 24 meses a partir da compra.	Pote com 12g	04
	41	Avental descartável, em polipropileno, manga longa, tamanho médio.	Unidade	10
	42	Babador impermeável; descartável; para uso odontológico 33x48cm.	Pacote com 100 unidades	12
	43	Borrifador de água spray 500ml	Unidade	02
09	44	Cimento Ionômero de Vidro, tipo resinoso, ativação fotopolimerizável, apresentação embalagem c/ 1 frasco de pó c/ 5g, cor A3 + frasco de líquido c/ 2,5ml + Primer c/ 2,5ml + 1 frasco de Alpha Bond c/ 5ml. Validade de no mínimo 24 meses a partir da data da compra.	Kit	02
	45	Cimento Iônomo de Vidro , tipo Restaurador, ativação autopolimerizável, apresentação kit líquido + pó, validade de no mínimo 24 meses a partir da data da compra.	Kit	02
	46	Cimento Restaurador Provisório – pó, composição: óxido de zinco + polimetacrilato de metila, frasco com 38g, validade de no mínimo 24 meses a partir da data da compra.	Frasco	02
	47	Coletor de materiais perfuro-cortantes, material papelão dobrável, capacidade 3,0 litros.	Unidade	10
	48	Compressa de gaze, tamanho 7,5 x 7,5cm, 13 fios, 8 camadas, 5 dobras, com 500 unidades.	Pacote	04
	49	Creme dental com flúor, tubo em plástico com 50g.	Unidade	200
	50	Detergente enzimático para limpeza de instrumentais, composto por enzimas (amilase, lipase e protease),	Frasco	02



		frasco 200ml, validade de no mínimo 24 meses a partir da data da compra.		
	51	Digluconato de clorexidina a 0,12%; solução aquosa para bochecho com potencial antimicrobiano sem álcool, validade de no mínimo 24 meses a partir da data da compra.	Litro	06
	52	Discos de acabamento e polimento, aplicação em restaurações de resina composta e iônomo de vidro, tipo sof-lex pop-on, kit série laranja, com 120 discos (sendo 30 grosso + 30 médio + 30 fino + 30 super fino) + 01 mandril.	Caixa	04
	53	Escova dental macia, cabo anatômico, cerdas arredondadas, uso adulto.	Unidade	200
	54	Escova de Robinson para CA reta branca.	Unidade	20
	55	Escova para lavagem de material, pequena, tipo para unhas.	Unidade	02
	56	Espelho bucal clínico plano, material aço inoxidável, tamanho nº 05, uso odontológico, anti-embaraçante.	Unidade	60
	57	Fio dental, material poliamida, comprimento 25m, com cera mineral, validade de no mínimo 12 meses a partir da data da compra.	Unidade	200
10	58	Fio de sutura nylon preto monofilamento, com agulha CT ½ – 1,5 cm, embalados individualmente em papel grau cirúrgico, esterilizado por óxido de etileno, comprimento 45 cm, validade 05 anos.	Caixa com 24 unidades	02
	59	Fio de sutura seda 4.0, trançado, preto, agulha triangular cortante, embalados individualmente em papel grau cirúrgico, esterilizado em Raio Gama, comprimento 45 cm, validade 05 anos.	Caixa com 24 unidades	02
	60	Fita adesiva, para autoclave, contendo listras que mudam de cor ao entrar em contato com a temperatura, composta de papel crepado e adesivo à base de resina e borracha, rolo de fita c/ 30m x 19mm, validade de no mínimo 24 meses a partir da data da compra.	Unidade	02
	61	Flúor gel neutro, fluoreto de sódio 2% indicado para prevenção da doença cárie, validade de no mínimo 24 meses a partir da data da compra.	Frasco com 200ml	20
	62	Hastes flexíveis com pontas de algodão.	Caixa com	02



			75 unidades	
	63	Hidróxido de cálcio em pó, frasco c/ 10g, indicado para capeamento pulpar e para induzir a formação da dentina reparadora, validade de no mínimo 24 meses a partir da data da compra.	Frasco	01
	64	Hidróxido de cálcio em pasta, kit com 1 tubo de pasta base com 13g + 1 tubo de pasta catalisadora com 11g + 1 bloco de mistura, indicado para o capeamento pulpar e forramento protetor sob materiais restauradores, cimentos e outros materiais de base, validade de no mínimo 24 meses a partir da data da compra.	Kit	01
	65	Indicador biológico para monitorização de ciclos de esterilização a vapor, contendo <i>Geobacillus stearothermophilus</i> , validade de no mínimo 24 meses a partir da data da compra.	Caixa com 10 unidades	02
11	66	Lâmina de bisturi em aço carbono n.10; para cabo de bisturi n.03.	Unidade	20
	67	Lâmina de bisturi em aço carbono n.12; para cabo de bisturi n.03.	Unidade	20
	68	Lâmina de bisturi em aço carbono n.15; para cabo de bisturi n.03.	Unidade	20
	69	Lâmina de bisturi em aço carbono n.15C; para cabo de bisturi n.03.	Unidade	20
	70	Luva Cirúrgica n.7.5	Par	20
12	71	Luva para procedimento não cirúrgico, material látex natural íntegro e uniforme, lubrificada com pó bioabsorvível, apresentação atóxica, tipo ambidestra, uso descartável, modelo formato anatômico, resistente à tração, tamanho pequeno. Validade de no mínimo 24 meses a partir da compra.	Caixa com 100 unidades	50
	72	Luva para procedimento não cirúrgico, material látex natural, íntegro e uniforme, lubrificada com pó bioabsorvível, apresentação atóxica, tipo ambidestra, uso descartável, modelo formato anatômico, resistente à tração, tamanho médio. Validade de no mínimo 24 meses a partir da compra.	Caixa com 100 unidades	40



	73	Luva plástica em polietileno, transparente.	Pacote com 100 unidades	20
	74	Máscara facial, com 3 camadas, na cor branca, com tiras elásticas, Validade de no mínimo 24 meses a partir da compra.	Caixa com 50 unidades	20
	75	Matriz odontológica, material aço inoxidável, formato fita, apresentação rolo 50cm, largura 5cm, tipo uso descartável.	Unidade	10
	76	Microbrush, tamanho regular, pontas em fibras não-absorventes e resistentes à abrasão, tubo com 100 aplicadores.	Tubo	06
13	77	Moldeira dupla para aplicação tópica de flúor, descartável, tamanho M.	Caixa com 100 unidades	02
	78	Moldeira dupla para aplicação tópica de flúor, descartável, tamanho G.	Caixa com 100 unidades	04
	79	Mumificador de polpa formocresol, composição formaldeído + orto-cresol, concentração 19% + 35% aproximadamente, veículo em solução glicerínada frasco 10ml, validade de no mínimo 24 meses a partir da data da compra.	Frasco	01
14	80	Papel grau cirúrgico termo selante que possibilita a abertura asséptica sem rasgos no filme e liberação de partículas, com indicadores expressos nas laterais da embalagem que identificam o processo de esterilização em vapor ou oxido de etileno. Próprio para seladora. Tamanho 50mm x 100m. Validade de 24 meses a partir da compra.	Rolo de 100m	04
	81	Papel grau cirúrgico termo selante que possibilita a abertura asséptica sem rasgos no filme e liberação de partículas, com indicadores expressos nas laterais da embalagem que identificam o processo de esterilização em vapor ou oxido de etileno. Próprio para seladora. Tamanho 150mm x 100m. Validade de 24 meses a partir da compra.	Rolo de 100m	02
	82	Papel grau cirúrgico termo selante que possibilita a abertura asséptica sem rasgos no filme e liberação de partículas, com indicadores expressos nas laterais da embalagem que identificam o processo de esterilização em vapor ou oxido de etileno. Próprio para seladora. Tamanho 200mm x 100m. Validade de 24 meses a a	Rolo de 100m	02



		partir da compra.		
	83	Papel toalha interfolha branco com 02 dobras, no formato 23 x 21cm.	Pacote com 1000 folhas	60
	84	Pasta para polimento de resina e amálgama; tipo universal, validade de no mínimo 24 meses a partir da compra.	Bisnaga	01
	85	Pasta profilática com flúor, com sabor refrescante e abrasivos adequadamente dosados, validade de no mínimo 24 meses a partir da compra.	Bisnaga com 90g	06
	86	Pastilhas evidenciadoras de placa bacteriana.	Embalagem com 60 unidades	02
	87	Pó de bicarbonato de sódio, para profilaxia odontológica, frasco com 200g, aroma natural, validade de no mínimo 24 meses a partir da data da compra.	Frasco	02
15	88	Resina fotoativada; para dentes anteriores e posteriores; de nano partículas; cor A1 para esmalte. Validade de no mínimo 24 meses a partir da compra.	Bisnaga com 4g	02
	89	Resina fotoativada; para dentes anteriores e posteriores; de nano partículas; cor A2 para esmalte. Validade de no mínimo 24 meses a partir da compra.	Bisnaga com 4g	02
	90	Resina fotoativada; para dentes anteriores e posteriores; de nano partículas; cor A2 para dentina. Validade de no mínimo 24 meses a partir da compra.	Bisnaga com 4g	02
	91	Resina fotoativada; para dentes anteriores e posteriores; de nano partículas; cor A3 para esmalte. Validade de no mínimo 24 meses a partir da compra.	Bisnaga com 4g	02
	92	Resina fotoativada; para dentes anteriores e posteriores; de nano partículas; cor A3 para dentina. Validade de no mínimo 24 meses a partir da compra.	Bisnaga com 4g	02
	93	Resina fotoativada; para dentes anteriores e posteriores; de nano partículas; cor A3,5 para esmalte. Validade de no mínimo 24 meses a partir da compra.	Bisnaga com 4g	02
	94	Resina fotoativada; para dentes anteriores e posteriores; de nano partículas; cor B1 para esmalte. Validade de no mínimo 24 meses a partir da compra.	Bisnaga com 4g	02
	95	Resina fotoativada; para dentes anteriores e posteriores; de nano partículas; cor B2 para esmalte. Validade de no	Bisnaga com	02



		mínimo 24 meses a partir da compra.	4g	
	96	Resina fotoativada; para dentes anteriores e posteriores; de nano partículas; cor B2 para dentina. Validade de no mínimo 24 meses a partir da compra.	Bisnaga com 4g	02
	97	Saco branco leitoso para descarte de lixo infectado; medidas: 29 x 50cm; capacidade: 20 litros.	Pacote com 100 unidades	20
	98	Sistema de polimento e acabamento dental; discos com 19,05mm de diâmetro.	Caixa com 50 discos	01
	99	Solução de hipoclorito de sódio a 0,5% (líquido de Dakin), atua como desinfetante e bactericida. Validade de no mínimo 24 meses a partir da compra.	Litro	01
16	100	Solução de hipoclorito de sódio a 1% (líquido de Milton), altamente bactericida, indicado para a instrumentação e irrigação de canais radiculares, atuando como desinfetante.	Litro	01
	101	Solução hemostática, a base de cloreto de alumínio, não possui epinefrina em sua composição, frasco com 10ml, validade de no mínimo 24 meses a partir da compra	Frasco	01
	102	Spray lubrificante em óleo mineral atóxico de baixa viscosidade, para canetas de alta e baixa rotação, produto sem CFC's, frasco com 250ml	Frasco	02
	103	Taça de borracha/silicone, utilizado em profilaxia.	Unidade	10
	104	Tiras de lixa em aço abrasiva, para acabamento de amálgama, embalagem com 12 tiras de 4 x 130mm cada, grãos de óxido de alumínio fixados pelo processo de eletroposição, composição: aço inoxidável e óxido de alumínio	Pacote	08
	105	Touca sanfonada, tipo descartável, material polipropileno, cor branca, tamanho único com elástico.	Pacote com 100 unidades	08
	106	Solução de glutaraldeído a 2%, destinada ao uso exclusivo em hospitais e estabelecimentos relacionados com atendimento à saúde, na desinfecção e esterilização de artigos semi-críticos que não possam sofrer esterilização pelo calor úmido ou seco. Validade de no mínimo 24 meses a partir da compra.	Litro	04
	107	Polivinil pirrolidona iodo (PVP-I) em solução degermante, contendo 1% de iodo ativo, um complexo	Litro	02



		estável e ativo que libera iodo progressivamente, ativo contra todas as formas de bactérias não esporuladas, fungos e vírus, indicado para anti-sepsia da pele, mãos e antebraços.		
	108	Vaselina sólida, uso tópico, adulto e pediátrico.	Bisnaga com 15g	02

2. DA JUSTIFICATIVA

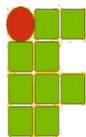
- 2.1.** Considerando a solicitação contida no Memorando nº. 064/2016/DAE, expedido pelo Departamento de Assuntos Estudantis;
- 2.2.** Considerando a necessidade de material odontológico para prestação de serviço odontológico aos discentes desta Instituição;
- 2.3** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes ou para mais de um órgão para obter maior economicidade;
- 2.4** A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição do material em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “Menor Preço”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1** A aquisição dos Materiais Odontológicos, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, que regulamentam a modalidade de licitação denominada Pregão, do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, da Lei nº 8.078/1990, subsidiariamente, das normas da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas contidas neste Termo de Referência.

4. DA PROPOSTA

- 4.1** A proposta comercial deve ser apresentada conforme modelo oferecido pelo Órgão Gerenciador (Anexo II), obrigatoriamente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricadas em todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos:
 - a)** Razão Social; endereço completo; telefone/fax; número do CNPJ/MF. Dados bancários: nº do banco, nome do banco, nº. da agência bancária, nº. da conta corrente e nome da praça de pagamento; e-mail e número do telefone, inclusive celular, do representante da empresa;
 - b)** Prazo de validade da proposta, não inferior a 12 (doze) meses, a contar da abertura deste Pregão;
 - c)** A especificação clara, completa, detalhada e minuciosa dos materiais odontológicos ofertados em atendimento a este Termo de Referência, informando sua marca e não se aceitando apenas indicações do tipo “em conformidade com o Edital” ou menção equivalente;
 - d)** Declaração expressa da procedência dos materiais odontológicos, informando se é: nacional, importado adquirido no mercado interno ou importado adquirido no mercado externo.
- 4.2** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a



esse ou qualquer outro título, devendo os respectivos produtos ser fornecidos sem ônus adicionais para o Órgão Gerenciador e/ou para os Órgãos Participantes.

- 4.3 A empresa licitante ao efetivar o lançamento de sua proposta e seus lances deverá conhecer e submeter-se ao teor do Decreto nº 30.542/2011 do Governador do Estado do Ceará.**
- 4.4** Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

5. DA ENTREGA DOS MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

- 5.1** Todos os produtos de que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes deste Termo de Referência e deverão ser aprovados pelo Setor competente.
- 5.2** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o eventual fornecimento executado em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.
- 5.3** Em caso de os produtos serem rejeitados após constatada qualquer desconformidade, a Contratada deverá substituir, no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação formal da Contratante, os produtos rejeitados.
- 5.4** A eventual entrega dos materiais odontológicos poderá ser parcelada, mediante requisição prévia da Administração especificando quantitativos, sendo o prazo de entrega de 10 (dez) dias corridos, contatos da requisição.
- 5.5 LOCAL DE ENTREGA** – O eventual fornecimento de que trata a presente licitação será realizado de acordo com as requisições previamente efetivadas pelo **Órgão Gerenciador - ITENS: 1 A 108 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU: Rodovia Iguatu – Várzea Alegre, km 05, Vila Cajazeiras, Iguatu-CE. CEP: 63503-790. Telefone (88) 3582.1000;**

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** Cumprir fielmente os ditames do presente Termo de Referência, de modo que não haja nenhuma reclamação por parte do Órgão Gerenciador;
- 6.2** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 6.3** Proceder à entrega dos produtos no prazo de 10 (dez) dias, contados da requisição do Órgão Gerenciador;
- 6.4** Proceder à entrega dos produtos de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- 6.5** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 6.6** Dar ciência imediata ao Órgão Gerenciador das anormalidades ocorridas na vigência da execução contratual;
- 6.7** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos ofertados;
- 6.8** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza (federais, estaduais e municipais) que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária e comercial;
- 6.9** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resulte a destruição ou danificação dos produtos;
- 6.10** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens do Órgão Gerenciador, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for;



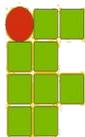
- 6.11 Não transferir ou ceder a terceiros o objeto de fornecimento deste projeto, exceto por expressa autorização da Contratante,
- 6.12 Substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da comunicação formal desta Administração, os produtos rejeitados, após verificações pelo setor competente;
- 6.13 Dispor de meios que permitam a comunicação imediata com o Órgão Gerenciador, através de telefonia fixa e celular ou similar.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1 Cumprir todos os compromissos assumidos no presente neste Termo de Referência;
- 7.2 Notificar a Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas;
- 7.3 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo previsto neste Edital, abatidas as multas, se houver;
- 7.4 Realizar conferência, através do responsável do recebimento, dos produtos entregues pela vencedora, confrontando com o Edital e a proposta, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada entrega fiel e correta dos produtos;
- 7.5 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações exigidas;
- 7.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7.8 Aplicar as sanções administrativas, caso necessário;
- 7.9 Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação a este pertinente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 8.1 O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
 - 8.1.1 Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
 - 8.1.2 Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
 - 8.1.3 Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- 8.2 Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 8.3 § 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)
- 8.4 No caso de compra nacional, o órgão gerenciador promoverá a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de



2.014)

- 8.5** Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6º. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)
- 8.6** A inclusão de novos itens ficará a critério e anuência do Órgão Gerenciador.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1** O pagamento será feito parceladamente, através de crédito bancário na conta da empresa fornecedora, em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais.
- 9.2** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Órgão Gerenciador.
- 9.3** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.
- 9.4** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1** A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Órgão Gerenciador, conforme o caso, representante da Contratante, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2** O acompanhamento será exercido no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades advindas da fabricação do material, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3** Quaisquer exigências da fiscalização do instrumento contratual inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 10.4** São atribuições do representante da Contratante:
- a) Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no instrumento convocatório, buscando garantir a fiel execução contratual;
 - b) Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre a Contratante e a Contratada, assim como entre os diversos Órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;
 - c) Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um "Livro de Ocorrência" ou outro que o substitua;
 - d) Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;
 - e) Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos produtos, no prazo previsto no instrumento convocatório, para efeito de pagamento;
 - f) Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada à Contratada para a devida correção;
 - g) Solicitar da Contratada a substituição dos produtos entregues em desacordo com o ofertado na licitação;
 - h) Os casos de descumprimento de obrigação serão encaminhados à Diretoria de Administração para que sejam tomadas as providências cabíveis;
 - i) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses da Instituição, sobretudo quanto aos valores praticados.



11. DA VIGÊNCIA DA ATA

11.1 A Ata de Registro de Preços da presente licitação, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura pelo Órgão Gerenciador.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1 As aquisições serão precedidas da realização da ATA com a empresa adjudicatária.

12.2 Os materiais odontológicos poderão ter seus valores reajustados com base em pesquisa específica de mercado promovida pelo Órgão Gerenciador, observadas as disposições legais.

Iguatu-CE, 31 de outubro de 2016.

DIJAUMA HONÓRIO NOGUEIRA
Diretor Geral do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Ceará – *Campus Iguatu*

1. Aprovo, tendo em vista a necessidade do material, sendo oportuno, conveniente e relevante para o interesse público.
2. Concordo com as justificativas e declarações exaradas neste Termo, tendo-o motivado e em conformidade com o art. 9º, II, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

FRANCISCO FRANCENILDO OLIVEIRA LIMA
Diretor Administração do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Ceará – *Campus Iguatu*



ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº. 23266.017089.2016-01

PREGÃO nº. 10/2016

SR. PREGOEIRO;

Tendo examinado e estando de acordo com **EDITAL – Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços - SRP nº. 10/2016**, apresentamos a proposta de preços da Empresa _____ sediada à _____ (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, *Campus Iguatu*, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço, a entrega dos Material Odontológico abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Grupo	Item	Objeto	Quant	V.Unit	Total do Item
00	00	Descrição detalhada do objeto		R\$ 0,00	R\$ 0,00

- a) Preço Total Geral – R\$ 0,00 (e por extenso)
- b) Prazo de validade da proposta: 12 (doze) meses
- c) Os Material Odontológico fornecidos são de procedência: **nacional, importado adquirido no mercado interno ou importado adquirido no mercado externo**;
- d) Declaramos que o prazo máximo de entrega dos Material Odontológico será de até 10 (dez) dias, contados da assinatura da ordem de fornecimento de material;
- e) Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos objetos desta Licitação.
- f) Os preços cotados são fixos pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da **Ata de Registro de Preços**.
- g) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento).
- h) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços e o Instrumento Contratual nos prazos determinados no Edital, indicado para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (profissão), _____ (função na empresa), residente em _____ (cidade) _____, como responsável legal desta empresa.
- i) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome e Cargo do Representante da Empresa
RG nº. _____



ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n.º 23266.017089.2016-01

PREGÃO n.º ____/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2016

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de 2016, na sede do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, CAMPUS IGUATU**, localizada na Rodovia Iguatu / Várzea Alegre, km 05, Vila Cajazeiras, Iguatu-Ceará, o Ordenador de Despesas, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico com Registro de Preços n.º ____/2016 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, CAMPUS IGUATU, Ata de Registro de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo Ordenador de Despesas deste Instituto, resolve registrar o preço do item abaixo, que passa a fazer parte integrante desta, sendo o objeto oferecido pela empresa _____, com endereço _____, CNPJ/MF _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade n.º _____ e CPF n.º _____ cuja proposta foi adjudicada no certame licitatório no item _____.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto desta convocação é o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de _____, referente ao item _____, conforme especificações constantes abaixo:

Item	Objeto	Quant	V.Unit	Total do Item
00	(Descrição detalhada do objeto)	00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

1.2. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ _____(_____), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n.º ____/2016.

1.3. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

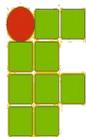
1.4 Este instrumento não obriga o Órgão Gerenciador à aquisição dos Material Odontológico, reservando-se a este o direito de adquirir, em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se, a qualquer tempo, de adquirir qualquer item especificado.

1.5 Os autos do processo administrativo 23266.017089.2016-01, o Edital do Pregão Eletrônico ____/2016 e seus Anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, são parte integrante desta Ata, dela fazendo parte como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços possui validade de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a



aquisição pretendida sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III – DA CONTRATAÇÃO

3.1. As contratações serão precedidas da assinatura de instrumento contratual, cuja minuta está disposta no Anexo IV ao Edital do Pregão.

3.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula I desta Ata de acordo com a respectiva classificação na Ata do Pregão n° ___/2016 do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, *CAMPUS IGUATU*.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital e Anexos do Pregão n°. ___/2016 do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, *CAMPUS IGUATU*, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

3.5. A recusa em assinar o instrumento contratual correspondente implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a Contratada à aplicação das sanções previstas nesta Ata, no Edital do Pregão n°. ___/2016 e nas demais normas legais aplicáveis.

3.5. Os compromissos contratuais firmados entre a Contratada e o Órgão Gerenciador serão: o Edital e seus Anexos, a documentação apresentada pela Empresa Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor da Contratada.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

4.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por Órgãos ou Entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, em conformidade com o art. 22 do Decreto n° 7.892/2013.

4.2. A Contratada poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

4.3. O quantitativo máximo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços por parte de Órgãos ou Entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório será o quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que realizarem adesão, em atendimento ao disposto no §4º do art. 22 do Decreto n° 7.892/2013.

4.4. Mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, cada órgão não-participante poderá aderir até o quantitativo de 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens desta Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.

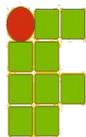
CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir fielmente os ditames do presente certame, de modo que não haja nenhuma reclamação por parte do Órgão Gerenciador;

5.2. Manter, durante a validade da Ata, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

5.3. Dar ciência imediata ao Órgão Gerenciador das anormalidades ocorridas na vigência do contrato;

5.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos Material Odontológico ofertados;



- 5.5.** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza (federalis, estaduais e municipais) que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária e comercial;
- 5.6.** Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias, pagando os emolumentos e observando as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados e à segurança pública, inclusive quanto à saúde dos Material Odontológico, responsabilizando-se pelo cumprimento de qualquer formalidade e pelo pagamento de multas porventura impostas por autoridades;
- 5.7.** Responder pelos danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do objeto da presente licitação;
- 5.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens do Órgão Gerenciador, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for;
- 5.9.** Assumir inteira responsabilidade pela execução técnica do compromisso a que se obrigou;
- 5.10.** Não transferir ou ceder a terceiros o objeto de fornecimento deste projeto, exceto por expressa autorização da Contratante;
- 5.11.** Manter seus funcionários que terão acesso às dependências do Órgão Gerenciador devidamente uniformizados, utilizando camisa com Logotipo legível da empresa e utilizar crachá de identificação;
- 5.12.** Dispor de meios que permitam a comunicação imediata com o Órgão Gerenciador, por meio de telefonia fixa e celular ou similar.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1.** Cumprir todos os compromissos assumidos no Edital convocatório e seus Anexos;
- 6.2.** Notificar a Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas;
- 6.3.** Efetuar os pagamentos devidos à adjudicatária, no prazo previsto neste Edital, abatidas as multas, se houver;
- 6.4.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os Material Odontológico fornecidos fora das especificações exigidas;
- 6.6.** Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação a este pertinente.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1.** O contrato de fornecimento estará caracterizado mediante o recebimento pelo fornecedor do pedido de aquisição, formalizado através da assinatura de instrumento contratual.
- 7.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação prévia do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será feito através de créditos bancários na conta da empresa fornecedora, num prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contado data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, com o respectivo comprovante de entrega dos Material Odontológico, atestada pelo setor competente e de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 8.2.** Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Órgão Gerenciador, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, *CAMPUS IGUATU*, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

- 8.3.** Havendo erro na Nota Fiscal, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Órgão Gerenciador.
- 8.4.** O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital do Pregão.
- 8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Órgão Gerenciador.
- 8.6.** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.
- 8.7.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.
- 8.8.** Em caso de irregularidade fiscal, o Órgão Gerenciador notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará esta Ata passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus Anexos, bem como nas demais normas legais.
- 8.9.** Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** As sanções administrativas são as previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005: “Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou **ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital**, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”
- 9.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que a multa será de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total desta Ata, e a suspensão em contratar com a Administração será de 02 (dois) anos.
- 9.3.** O atraso injustificado na entrega dos Material Odontológico enseja a inexecução parcial das obrigações assumidas e acarreta multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do item em atraso, aplicável por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto nesta Ata.
- 9.4.** O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução da Ata de Registro de Preços, ensejando, então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta original apresentada pela empresa, e mais as penalidades legais previstas nesta Ata, cominado com as disposições legais cabíveis.
- 9.5.** A inexecução total ou parcial da obrigação enseja a sua rescisão pelos motivos legais.
- 9.6.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador, ou cobradas diretamente da empresa, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 9.7.** Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, se a Contratada descumprir as obrigações e responsabilidades assumidas, e/ou acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Órgão Gerenciador, estará sujeita à sanção de advertência



9.8 As sanções administrativas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a empresa será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão e seus Anexos, nas demais cominações legais.

9.9 Em eventual procedimento para aplicação de penalidades serão assegurados à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.10. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Contratada, o valor deduzido será devolvido.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Considerando o **prazo de validade de 12 (doze) meses**, estabelecido, na CLÁUSULA II desta Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 e seguintes do Decreto nº 7.892/2013.

10.2. Comprovada a ocorrência de situação prevista no item anterior, não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Órgão Gerenciador, para alteração, por meio de aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando a Contratada:

- a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido da Contratada.

11.3.1. Para cancelamento de registro a pedido da Contratada, esta, mediante solicitação por escrito, deverá comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências previstas na Ata. A solicitação deverá ser formulada antes da emissão da Nota de Empenho, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se os comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora da melhor oferta, a comunicação será feita por meio de Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado **após 1 (um) dia da publicação**.



**CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO E EMISSÃO
DOS PEDIDOS DE COMPRA**

12.1. O pedido de compra dos Material Odontológico objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, conforme a necessidade, pelo Ordenador de Despesas do Órgão Gerenciador.

12.2. A emissão do pedido de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo Ordenador de Despesas do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os autos do processo administrativo 23266.017089.2016-01, o Edital do Pregão Eletrônico ___/2016 e seus Anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, são parte integrante desta Ata, dela fazendo parte como se transcritos estivessem.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, com a Lei nº 10.520/2002, com o Decreto nº 3.555/2000, com o Decreto nº 5.450/2005, com o Decreto nº 7.892/2013, suas alterações, e demais normas aplicáveis.

13.4. As dúvidas e inadimplências serão resolvidas no Foro da 25ª Vara da Justiça Federal do Ceará, Subseção Judiciária de Iguatu, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iguatu - CE, ____ de _____ de 2016.

ORDENADOR DE DESPESAS – IFCE

**REPRESENTANTE DA EMPRESA
RG E CPF**



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º. ___/2016
PROCESSO N.º. 23266.017089.2016-01**

CONTRATO N.º. ____/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU, E A
EMPRESA_____.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, CAMPUS IGUATU, autarquia federal vinculada à Secretaria de Educação Média e Tecnológica, do Ministério da Educação e do Desporto, situada na Rodovia CE 064, km 05, Vila Cajazeiras, na cidade de Iguatu, Estado do Ceará, CNPJ 10.744.098/0008-11, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Sr. **DIJAUMA HONÓRIO NOGUEIRA**, portador do RG n.º. 32283181 CPF/MF n.º. 883.995.597-68, residente e domiciliado nesta cidade de Iguatu-CE, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º. 261, de 1º de março de 2013, do Magnífico Reitor Virgílio Augusto Sales Araripe, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. _____, estabelecida na cidade de _____, à Rua/Avenida _____, n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente/Diretor Comercial, o Sr. _____, CPF/MF n.º _____, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º ___/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1. Nesta contratação optamos por não exigir garantia contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 28 do Decreto 5.450, de 31/05/05;



- 3.2.** Pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, e a suspensão em contratar com a Administração será de 02 (dois) anos;
- 3.3.** Pela inexecução parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento) do valor referente a parte não executada do contrato;
- 3.4.** Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido;
- 3.5.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.
- 3.6.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 3.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar e contratar com a Administração, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 3.8.** Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, os licitantes que descumprirem as obrigações e responsabilidades assumidas na licitação, e/ou acarretarem transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE estarão sujeitos à advertência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1.** Cumprir todos os compromissos assumidos neste contrato.
- 4.2.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.
- 4.3.** Permitir livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão recebidos os materiais, observadas as normas de segurança pertinentes.
- 4.4.** Preparar os locais para recebimento dos materiais.
- 4.5.** Realizar rigorosa conferência dos materiais entregues, pelo fiscal do contrato, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do material a que se referirem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Proceder os fornecimentos dos produtos conforme necessidade da Coordenadoria de Alimentação do IFCE – CAMPUS IGUATU, de acordo com a relação de materiais solicitados, respeitando data, quantidades, característica de aquisição e transporte.
- 5.2.** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e da proposta.
- 5.3.** Substituir imediatamente o material rejeitado, após verificações pelo setor solicitante.
- 5.4.** Responder por todos os ônus referentes às entregas dos materiais, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 5.5.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, transporte, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações de documentos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1.** Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$** _____ (_____), conforme a proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ____/2016, a qual é parte integrante deste Contrato, e preços unitários abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mediante depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e/ou documento equivalente protocolizado, com todos os campos preenchidos, sem rasura e atestado pelos representantes legais do contratante, os fiscais do Contrato, conforme o art. 5º, § 3º, ou art. 40, XIV, letra “a”, da Lei 8.666/93.

7.2. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do CONTRATANTE ou conforme o caso, nome e CNPJ do Órgão Participante, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4. Entregue e aceita definitivamente a totalidade dos produtos, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE mediante ordem bancária em nome da contratada na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

7.5. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

7.9. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta;

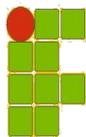
7.10. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa CONTRATADA.

7.11. Em caso de irregularidade fiscal, o CONTRATANTE notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pelo Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas no Edital e neste Contrato;

7.12. Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa da SRF nº 1.234/2012.

7.13. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) mais juros moratórios de 1% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados PRO RATA DIE, e atualização de valores em atraso, até a data de sua efetiva quitação do débito, pelo IGP-DI sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

7.14. Atendendo ao protocolo ICMS 42/2009, cláusula segunda, inciso I, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), da Receita Federal do Brasil (RFB), ficam obrigadas as empresas



contratadas de entregar o objeto adjudicado somente acompanhado de nota fiscal eletrônica (nf-e), modelo 55, em substituição à nota fiscal modelos 1 e 1-a, salvo as empresas classificadas como microempreendedor individual (mei), conforme consta na cláusula terceira do citado protocolo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, **sem prorrogação**.

8.2. A vigência deste contrato está em conformidade com o Art. 57, *caput*, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, cujos recursos estarão garantidos no Programa da Educação Profissional e Tecnológica e nas Descentralizações Orçamentárias, recebidas mediante portarias Ministeriais ou Convênios, conforme disposto no Plano Plurianual – PPA 2016-2019 do Governo Federal, e sendo classificado no elemento de despesa **339030**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

11.1. O recebimento dos produtos, objeto deste termo, será acompanhado e fiscalizado por servidores designados pelo Diretor Geral, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

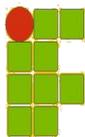
11.2. O recebimento será feito pela Coordenadoria de Almoxarifado do CONTRATANTE, localizada na _____, da seguinte forma:

11.2.1. Recebimento provisório:

- a) Após o recebimento do pedido, a CONTRATADA deverá agendar com o CONTRATANTE, o dia e hora para a entrega do objeto. O agendamento será realizado através da Coordenadoria de Almoxarifado e a data escolhida deverá compreender os dias úteis e os horários comerciais;
- b) O objeto deve ser entregue pela Contratada, rigorosamente conforme descrito no Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- c) A Coordenadoria de Almoxarifado limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma a data de recebimento do material e, se for o caso, as irregularidades observadas.

11.2.2. Recebimento Definitivo:

- a) após o recebimento provisório dos materiais, uma Comissão designada pelo Diretor Geral do CONTRATANTE, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido no Termo de Referência e com o constante na respectiva proposta de preço da CONTRATADA;
- b) caso satisfatório as verificações deste inciso, o fiscal do contrato atestará a efetivação da entrega do material na Nota Fiscal e a encaminhará ao Departamento de Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;
- c) caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído imediatamente pela CONTRATADA;
- d) caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja



rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;
e) os custos de substituição do material rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

11.3. São atribuições do representante do CONTRATANTE:

11.3.1. Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no termo de referência, buscando garantir a fiel execução contratual;

11.3.2. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o Contratante e a Contratada, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;

11.3.3. Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um “Livro de Ocorrência” ou outro que o substitua;

11.3.4. Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução do objeto ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;

11.3.5. Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos materiais, no prazo previsto no Edital, para efeito de pagamento;

11.4. Caso os valores constantes nas notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo N°. 23266.017089.2016-01, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Juazeiro do Norte, Seção Judiciária do Estado do Ceará, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

14.2. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Iguatu-CE, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: